



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4932/2026

Institui a Comissão Técnica para Revisão, Estudo e Atualização da Legislação Municipal de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de São Jorge d'Oeste/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais, assegurando seu caráter de direito socioassistencial;

CONSIDERANDO a importância da atuação técnica e do controle social na formulação da política pública de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para Revisão, Estudo e Atualização da Legislação Municipal de Benefícios Eventuais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – realizar diagnóstico da execução atual dos benefícios eventuais no município;
- II – analisar a legislação vigente e identificar inconformidades com as normativas do SUAS;
- III – propor critérios de concessão que garantam acesso equitativo e não restritivo;
- IV – elaborar minuta de Projeto de Lei para atualização da legislação municipal;
- V – subsidiar tecnicamente a gestão municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Natiele Ourique Silva;

II – 01 (um) representante do CRAS;
Géssica A. Celeski

III – 01 (um) representante da Gestão do SUAS;
Eliane Gattini

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Thais Francisco

V – 01 (um) representante do setor jurídico do Município;
Elizangela Alves Gomes

VI – 01 (um) representante da rede intersetorial.
Miriane Elias de Carvalho

Art. 4º A Comissão poderá convidar:

I – trabalhadores do SUAS;

II – usuários da política de assistência social;

III – representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar:

I – relatório técnico;

II – proposta de atualização da legislação;

III – minuta de Projeto de Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de
São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de Março
do ano de dois mil e vinte e seis, 63º
ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito

Publicado no AMP
Expedição nº 3499
Data 30 / 03 / 26
Página 11